



Conselho Federal de Química
Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Estratégica de Pessoas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 2800.00.02119.2023

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 18 § 1º, incisos de I até XIII, no que couber) e pela Portaria nº 190, de 6 de setembro de 2023, e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando a previsão do benefício de auxílio alimentação/refeição a ser disponibilizado por meio de crédito em cartão magnético disposto na Portaria Nº 108, de 9 de dezembro de 2020, faz-se necessária a presente contratação, a fim de dar continuidade ao fornecimento do respectivo benefício, tendo em vista a proximidade do encerramento da vigência do atual contrato de prestação do serviço.

1.2. Essa prática faz parte da política de retenção de funcionários que procura garantir a manutenção das necessidades básicas com a alimentação do corpo funcional, além de reforçar a busca pela promoção da qualidade de vida profissional e pessoal, bem como o bem-estar de todos.

1.3. Assim, este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do auxílio vale alimentação e/ou vale refeição aos empregados do Conselho Federal de Química (CFQ), visando à aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

1.4. A solução apontada como viável neste estudo atenderá a necessidade de contratação de serviços de emissão de cartões com chip para o benefício de Auxílio Refeição e/ou Alimentação, seguido de recargas mensais, em quantidade e frequência variáveis, para os empregados e estagiários do Conselho Federal de Química.

1.5. Em 02 de setembro de 2022, ocorreu a conversão da Medida Provisória nº 1.108 na Lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321/76, passando a vigorar com algumas alterações. A nova redação proibiu o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre o valor dos aludidos benefícios, circunstância que inviabilizaria o emprego de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas de administração.

1.6. Diante das exigências advindas das alterações legislativas, restou evidenciada a impossibilidade de se estabelecer competição entre as empresas prestadoras, tendo em vista que a menor taxa de administração que poderá ser cobrada é de 0% (zero por cento), o que leva a não exigência de licitar.

1.7. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz, de modo exemplificativo, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, situações caracterizadas pela inviabilidade de competição e, portanto, pela impossibilidade de o poder público contratar por meio de procedimento licitatório.

1.8. É preciso esclarecer que, em 2022, houve decisão proferida pela Segunda Câmara do TCU, **Acórdão 5495/2022**, que possibilitou a utilização de credenciamento para o tipo de contratação a que se refere este Estudo. Em seguida, o **Acórdão 459/2023-Plenário** ratificou o referido entendimento.

1.9. Assim, o Credenciamento enquanto procedimento auxiliar para a prestação dos serviços públicos, viabiliza a contratação de todos os interessados em prestar o serviço, desde que atendam aos requisitos específicos de habilitação estabelecidos no edital de chamamento público e seus anexos.

1.10. Dessa forma, o credenciamento tornou-se a opção mais indicada para esse tipo de contratação à luz das regras previstas nos artigos 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei 14.133/2021.

1.11. Consoante o disposto no parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, foi publicada a Portaria nº 190, de 6 de setembro de 2023, com a regulamentação do credenciamento no âmbito do Conselho Federal de Química, possibilitando a este órgão instrumentalizar a referida contratação a partir do procedimento de credenciamento.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Verifica-se que a contratação em tela está prevista no **Plano Anual de Contratações (PAC) 2023 (PAC-2023)**, sob o número de identificação 32: "serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético para concessão, pelo CFQ, de auxílio alimentação e/ou vale-refeição aos seus funcionários".

2.2. Do mesmo modo, tem-se que esta contratação está alinhada ao **Planejamento Estratégico 2018-2028** do CFQ, no âmbito do 11º Objetivo Estratégico (OE 11), dentro da Perspectiva Governança e Gestão: "11. Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão".

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos da contratação:

3.2. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

3.3. A rede de restaurantes, lanchonetes e supermercados que aceita o cartão deverá ser robusta o suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação. O detalhamento do que é entendido como mínimo de restaurantes, lanchonetes, supermercados aceitos estarão detalhados no Termo de Referência.

3.4. O fornecimento do benefício de vale alimentação e vale refeição, em forma de cartão com chip, aos funcionários em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.

3.5. A tempestividade na recarga dos cartões, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada.

3.6. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e serem entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.7. As empresas contratadas deverão entregar os cartões personalizados com Nome do Beneficiário; Razão Social do Conselho Federal de Química; data de validade e CNPJ da empresa.

3.8. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio dos dados dos beneficiários. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para a contratante.

3.9. As informações cadastrais dos beneficiários do CFQ serão fornecidas à Contratada, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).

3.10. O CFQ enviará, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões alimentação e/ou cartões refeição. As empresas contratadas deverão oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.

3.11. Os créditos deverão estar disponibilizados nos cartões em até 03 (três) dias úteis após o envio do arquivo com os dados dos funcionários e valores a serem creditados.

3.12. As empresas contratadas deverão ter central de atendimento 0800 ou similar, sem custos

para o CFQ, a fim de atender possíveis problemas na utilização dos cartões pelos funcionários, bem como servir de canal de bloqueio e desbloqueio do cartão, alteração de senha, consulta da rede credenciada, consulta de saldos e esclarecimentos de dúvidas.

3.13. As empresas contratadas deverão ter canal 0800 ou similar, sem custos ao CFQ, para atendimento com maior agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, amenizando seus impactos ao contrato como um todo, por meio de preposto indicado em contrato para tratativas diretas com o gestor dos contratos sempre que se fizer necessário.

3.14. As empresas contratadas deverão fornecer cartões alimentação e/ou refeição, sem ônus adicional, para novos funcionários sempre que solicitado pelo CFQ.

3.15. As empresas contratadas deverão repor o cartão alimentação e/ou refeição dos funcionários, juntamente com o saldo disponível, em caso de perdas ou furto.

3.16. Os valores dos cartões alimentação e refeição poderão variar para maior ou para menor por ocasião de reajustes.

3.17. Quanto à transição contratual, identifica-se a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação e/ou vale refeição por período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que os beneficiários possam utilizá-los.

3.18. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa fornecedora, relativo à execução de um dos serviços a serem contratados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico.

3.19. O Conselho Federal de Química poderá solicitar informações adicionais, caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o credenciado a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

3.20. As empresas contratadas deverão atender às condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A quantidade estimada de Cadastros de Pessoa Física (CPF) a receberem o benefício é de 82 (oitenta e dois), sendo 60 (sessenta) empregados e 22 (vinte e dois) estagiários, conforme quadro funcional atual.

4.2. O somatório de valores a serem depositados nos dois cartões dos empregados corresponde a **R\$ 84.118,20 (oitenta e quatro mil e cento e dezoito reais e vinte centavos) por mês.**

4.3. O somatório de valores a serem depositados nos dois cartões dos estagiários corresponde a **R\$ 15.421,78 (quinze mil e quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos) por mês.**

4.4. A distribuição dos créditos poderá ser feita nas seguintes modalidades:

| OPÇÕES | CARTÃO ALIMENTAÇÃO | CARTÃO REFEIÇÃO |
|---------|--------------------|-----------------|
| Opção 1 | 50% | 50% |
| Opção 2 | 100% | - |
| Opção 3 | - | 100% |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

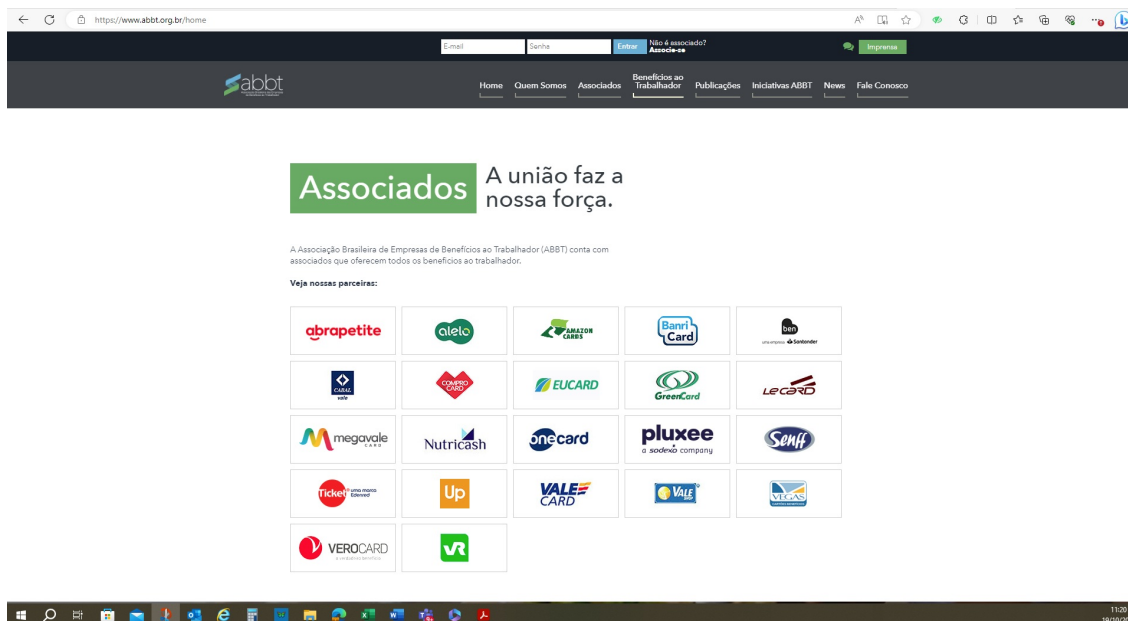
5.1. Realizou-se o levantamento de fornecedores do serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão do auxílio vale alimentação e/ou vale refeição.

5.2. Para tanto, procedeu-se à pesquisa preliminar de contratações de serviços assemelhados por órgãos e entidades públicas federais. Na ocasião, foram identificados inúmeros processos licitatórios, a partir dos quais se constatou a existência de diversas empresas aptas a prestar o serviço ora requerido, por exemplo: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A., IFOOD BENEFICIOS E SERVIÇOS LTDA, ALELO S.A., LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, TICKET SERVICOS, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

5.3. Isto posto, nota-se que a contratação do objeto deste Estudo é comum e amplamente

praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada.

5.4. Assim, verifica-se que os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, segundo o qual há, em 19/10/2023 (vide imagem abaixo), a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras do CFQ.



5.5. Em consulta realizada na ferramenta "Pesquisa de Preços" do Portal de Compras, em 24/10/2023, o CATSER 14109 (referente aos serviços de gerenciamento de vale alimentação/refeição) retornou 50 contratações efetuadas pela Administração Pública no ano de 2023 (vide documento SEI 0029941). Verifica-se que a contratação desse tipo de serviço tem sido realizada, majoritariamente, sob a modalidade de pregão eletrônico, mas constata-se também o emprego de inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, em razão das mudanças advindas após a conversão da Medida Provisória nº1.108 na Lei nº14.442/2022. Assim, o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região/RS, a Câmara Municipal de Jarinu/SP e a Indústria de Material Bélico do Brasil são exemplos de órgãos/entidades públicas que inovaram com o referido procedimento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Lei nº 14.442/2022 prevê o seguinte:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

(...)

6.2. Assim, fica evidenciado que o contratante não pode exigir ou receber qualquer tipo de desconto sobre o valor a ser creditado no cartão de benefício do empregado, impossibilitando assim uma disputa entre os fornecedores, princípio básico de qualquer tipo de certame licitatório. Além disso, não pode exigir ou receber prazo adicional de pagamento que venha a descaracterizar a natureza pré-paga do benefício. Consequentemente, a taxa mínima de administração admitida é 0% (zero por cento).

6.3. Isso posto, considerando o levantamento realizado no mercado cuja oferta do serviço é feita por taxa de administração 0% (zero por cento) no valor da contratação, chegou-se à conclusão de que a estimativa de preço desta contratação deve corresponder ao valor a ser repassado à contratada para ser creditado nos cartões dos colaboradores.

6.4. Tem-se, portanto, que o preço estimado desta contratação é de **R\$ 1.278.597,96 (um**

milhão, duzentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente ao valor anual a ser creditado nos cartões dos funcionários e estagiários, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

| | Vale Alimentação/ Refeição | Quant. (A) | Valor mensal do Benefício (B) | Valor Mensal Total (C) C=A*B | Valor Anual (D) D1= C*13 ou D2= C*12 |
|----------------------------|-------------------------------|---------------|----------------------------------|------------------------------------|---|
| | Funcionários | 60 | R\$ 1.401,97 | R\$ 84.118,20 | R\$ 1.093.536,60 |
| | Estagiários | 22 | R\$ 700,99 | R\$ 15.421,78 | R\$ 185.061,36 |
| Total por categoria | | 82 | | R\$ 99.539,98 | R\$ 1.278.597,96 |

6.5. Os valores mensais dos 60 funcionários devem ser multiplicados por **13 (treze)**, pois até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro, há o pagamento da cesta natalina, conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA da portaria de benefícios - CFQ nº 108 de 09 de dezembro de 2020.

6.6. Destaca-se que a pesquisa de preços se amparou nas contratações públicas realizadas a partir do procedimento de credenciamento, situação em que a taxa de administração praticada é 0%, em razão de não haver disputa entre os fornecedores. Por conta disso, a pesquisa direta com as empresas se mostrou inócua.

6.7. Desse modo, todas as propostas com taxa de administração diferente de 0% serão **DESCLASSIFICADAS**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução contempla a prestação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação, nas modalidades vale-alimentação e refeição, através de um único cartão magnético com chip de segurança ou de até dois cartões magnéticos com chip de segurança, por Cadastro de Pessoa Física (CPF), com utilização em rede credenciada física e virtual de aceitação nacional, contemplando carga e recarga de valor, na modalidade online e em tempo real, visando à aquisição de gênero alimentícios “in natura” e refeições prontas em vários segmentos aos quais estão sendo propostos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, conveniências, padarias, fast-foods, comércio de laticínios e/ou frios, restaurantes, delivery regionais e nacionais, lanchonetes e similares, dentre outros) em rede credenciada com abrangência nacional.

7.2. O percentual da taxa de administração deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022.

7.3. Os auxílios de vale alimentação e vale refeição serão fornecidos mensalmente por meio de créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos com senha numérica e individual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

8.1. Considerando que a pretensa contratação se trata de um único item, em que as empresas credenciadas deverão ter capacidade para execução da totalidade do objeto, que é de atender os 82 (oitenta e dois) colaboradores com o gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, não há possibilidade de parcelamento da solução.

8.2. Além disso, tem-se a recomendação contida no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, o qual orienta que “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. **Economicidade:** fornecer o benefício aos servidores sem pagamento adicional de taxa de administração. Obter a proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

9.2. **Eficiência:** aumentar a qualidade dos serviços prestados sem pagamento adicional pelo serviço.

9.3. **Eficácia:** cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de Vale Alimentação e/ou Vale-Refeição, visando melhorar as condições nutricionais dos funcionários, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários, além da redução dos custos operacionais e da facilitação do fornecimento do benefício.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Conselho Federal de Química deverá nomear servidores para atuarem na gestão e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

10.2. Caberá ao servidor do CFQ, expressamente designado por Portaria, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a responsabilidade do credenciado por qualquer irregularidade na prestação do serviço contratado.

10.3. Deverá ser disponibilizado no site do CFQ campo próprio para credenciamento das empresas interessadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há, no âmbito deste Conselho, contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A aquisição, a que este Estudo Técnico Preliminar se refere, deve seguir, no que couber, o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#) e priorizar produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com base nas informações levantadas neste do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação ora proposta é viável e indispensável para o CFQ.

Brasília, 26 de outubro de 2023.

ANDRESSA PEREIRA GIACOMAZZO
Integrante Administrativo

ROBERTA MAGACHO RODRIGUES
Integrante Técnico

BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA
Integrante Requisitante

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Pereira Giacomazzo, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 26/10/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Magacho Rodrigues, Analista**, em 30/10/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goytisoilo Pires da Silva, Gerente**, em 01/11/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 06/11/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Vieira Francisco, Gerente Substituto (a)**, em 10/01/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 11/01/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028358** e o código CRC **26E6DF58**.

Referência: Processo nº 2800.00.02119.2023

SEI nº 0028358

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br